EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP**, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS BRITADAS E MIX AGREGADOS**, conforme este Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.488/2007, pelo Decreto Municipal nº 7.077/2024 e pelas demais normas aplicáveis. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00 DO DIA 28/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 DO DIA 04/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09h00 DO DIA 10/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01 DO DIA 10/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o registro de preços para eventual aquisição parcelada dos materiais abaixo relacionados, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	002.003.746	PEDRA RACHÃO	TON	200

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

2	002.003.747	BICA CORRIDA	TON	7.000
3	002.003.768	MIX AGREGADO	TON	1.500
4	002.003769	BRITA 1	TON	100
5	002.003.770	BRITA 2	TON	100
6	002.003.928	PÓ DE PEDRA	TON	100
7	002.003.929	BRITA MEIA	TON	200

1.2. Os bens são classificados como bens de consumo comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O julgamento será realizado pelo menor preço unitário por item, podendo a licitante participar de um ou mais itens, desde que cote a totalidade do quantitativo estimado de cada item pretendido.

1.4. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos de aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de aquisição integral ou garantia de fornecimento mínimo.

1.5. O Termo de Referência integra este Edital como Anexo I e disciplina as especificações e as condições técnicas definidas pela Secretaria requisitante. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar, devendo eventual divergência material ser objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, para futuras e eventuais aquisições parceladas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.2. As aquisições serão formalizadas mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou outro instrumento admitido, contendo o item, o quantitativo, o local e o prazo de entrega.

2.3. Cada solicitação observará o quantitativo mínimo de 20 (vinte) toneladas, ressalvada exclusivamente a aquisição do saldo remanescente final do respectivo item quando inferior a esse quantitativo. O quantitativo mínimo por solicitação possui natureza operacional e não constitui garantia de aquisição mínima pela Administração durante a vigência da Ata.

2.4. O fornecimento somente será exigível após o recebimento, pela Detentora, do instrumento formal emitido pela Administração, vedada a entrega sem prévia solicitação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

2.5. A indicação dos créditos orçamentários será realizada por ocasião de cada aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação dependerá de prévio credenciamento da licitante no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras operacionais do sistema.

3.2. O credenciamento implica responsabilidade da licitante pelas transações realizadas em seu nome, inclusive propostas, lances, mensagens e demais manifestações praticadas por seu representante.

3.3. A chave e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis, cabendo à licitante comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa sua segurança.

3.4. A licitante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais e acompanhar as mensagens, os avisos e as convocações do sistema durante toda a sessão, suportando os ônus decorrentes de sua omissão ou desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais e demais formas empresariais legalmente admitidas, com ramo de atividade compatível com o objeto, regularmente credenciadas e que atendam às exigências deste Edital.

4.2. Todos os itens serão destinados à ampla participação. Às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e às cooperativas abrangidas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007 serão assegurados os benefícios legalmente aplicáveis, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e as limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A licitante interessada nos benefícios deverá declarar o respectivo enquadramento em campo próprio do sistema e, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, declarar também que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela comunicação de fato superveniente.

4.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os interessados que não atendam ao Edital ou que incidam nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os sancionados no âmbito correspondente, os que mantenham vínculo

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

impeditivo com agente público envolvido, as empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, as pessoas condenadas nas hipóteses legais de exploração de trabalho infantil ou análogo ao escravo e as demais situações previstas no Decreto Municipal nº 7.077/2024.

4.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, o parcelamento por item e a inexistência de complexidade que justifique a atuação conjunta.

4.6. Ao participar, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que conhece e aceita o Edital e seus anexos, cumpre os requisitos de habilitação, não possui impedimento, elaborou a proposta de forma independente e cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de acessibilidade e de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz. Declarará, ainda, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

4.7. A falsidade de declaração ou documento sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA PROPOSTA, DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta inicial será encaminhada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas até a data e o horário da abertura da sessão, contendo o preço unitário por tonelada para cada item pretendido.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta. Após o início da sessão, não será admitida desistência, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. A proposta final da licitante classificada em primeiro lugar deverá individualizar cada item e indicar, no mínimo, razão social e CNPJ, número do certame, código e descrição do item, unidade, quantitativo estimado, preço unitário e total, prazo de validade e, quando aplicáveis, marca, fabricante, modelo, tipo e procedência. As características e informações ofertadas vincularão a licitante durante a vigência da Ata e das aquisições dela decorrentes.

5.4. Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, e compreenderão transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

5.5. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário, desde que a correção não majore o valor resultante do último lance ou da negociação nem altere a substância da proposta.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação, considerando-se esse prazo quando não houver indicação expressa.

5.7. Encerrados os lances e a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para encaminhar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a proposta final ajustada e os documentos de habilitação previstos no item 8.

5.8. A proposta final poderá ser consolidada para vários itens, desde que as informações e os preços sejam individualizados, e deverá ser assinada por representante legal ou procurador com poderes.

5.9. Os documentos serão apresentados em formato digital legível. Serão aceitas assinaturas eletrônicas cuja autoria e integridade possam ser verificadas.

5.10. O Pregoeiro poderá promover diligência para complementar informações, comprovar condição existente na data própria, corrigir falha formal ou atualizar documento vencido posteriormente, vedada a criação de condição inexistente ou a alteração substancial da proposta.

5.11. O prazo para atendimento de diligência será fixado pelo Pregoeiro na respectiva convocação, considerando a natureza e a complexidade da providência e assegurado tratamento isonômico às licitantes. O prazo previsto no item 5.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro.

5.12. A ausência de apresentação da proposta final ou dos documentos exigidos acarretará, conforme o caso, desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A sessão será aberta no Portal de Compras Públicas na data e no horário indicados no preâmbulo. O Pregoeiro examinará preliminarmente as propostas e desclassificará aquelas com vício insanável, identificação indevida, desconformidade manifesta ou ausência dos elementos mínimos de item e preço.

6.2. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances, que serão ofertados por item, com base no preço unitário por tonelada.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado. O intervalo mínimo será de R$ 0,01 (um centavo), observados os intervalos operacionais

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

de 20 (vinte) segundos para lances da mesma licitante e de 3 (três) segundos para licitantes distintas, conforme a parametrização do sistema.

6.4. Será adotado o modo de disputa aberto. A etapa terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por períodos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais ou durante a prorrogação.

6.5. Não havendo novo lance no período de prorrogação, o item será encerrado. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa registrada no sistema, admitir o reinício da etapa de lances quando a medida puder contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.6. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado. A licitante que não ofertar lance permanecerá concorrendo pelo valor de sua proposta inicial.

6.7. Na desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá continuar recebendo lances. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada após comunicação pelo sistema, em regra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Encerrados os lances, será aplicado o desempate favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para nova oferta.

6.9. Persistindo empate real, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, se necessário, sorteio público ou eletrônico.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será pelo menor preço unitário por item, observadas as especificações, os quantitativos e as condições do Edital e do Termo de Referência.

7.2. Encerrada a disputa, o Pregoeiro negociará com a primeira colocada, por meio do sistema, buscando preço mais vantajoso, sem modificar as condições do objeto. A negociação poderá ocorrer mesmo quando o preço estiver abaixo do valor estimado.

7.3. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até o encerramento dos lances, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle. Após essa etapa, os valores unitários estimados serão divulgados e constituirão os preços máximos admitidos.

7.4. A proposta será examinada quanto à adequação ao objeto, ao preço máximo, à inclusão de todos os custos, à regularidade formal e à exequibilidade.

7.5. Será desclassificada a proposta com vício insanável, desconformidade técnica,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

preço acima do máximo após a negociação, preço cuja exequibilidade não seja demonstrada, quantitativo inferior, condição incompatível com o Edital ou alteração das características essenciais do objeto.

7.6. Havendo indício de inexequibilidade, a licitante será convocada a demonstrar a viabilidade do preço por planilhas, documentos fiscais, cotações, contratos, custos de transporte ou outros elementos idôneos, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.7. Não será exigida amostra na fase de julgamento, permanecendo a futura Detentora obrigada a entregar materiais integralmente conformes.

7.8. Desclassificada a primeira proposta, serão examinadas as subsequentes, na ordem de classificação, com negociação e convocação para proposta final, até a obtenção de oferta aceitável.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Aceita a proposta, serão analisados os documentos de habilitação encaminhados pela primeira colocada na forma do item 5.7, para verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

8.2.2. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da comprovação de seus administradores.

8.2.4. Sucursal, filial ou agência: registro do estabelecimento, com averbação no registro da matriz, quando cabível.

8.2.5. Cooperativa ou sociedade estrangeira: atos constitutivos, autorizações e registros exigidos pela legislação aplicável.

8.2.6. Os documentos deverão conter todas as alterações ou a consolidação e demonstrar ramo de atividade compatível com o fornecimento de pedras britadas, mix agregados ou materiais semelhantes.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto da contratação.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições relativas à Seguridade Social.

8.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação das propostas, salvo prazo próprio do documento.

8.4.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial apresentará decisão de acolhimento ou homologação do plano e demonstrará capacidade para cumprir as obrigações, não sendo inabilitada automaticamente por essa condição.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Um ou mais atestados ou certidões, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento de pedras britadas, mix agregados ou produtos similares de complexidade equivalente ou superior.

8.5.1.1. Para critério de habilitação, **não será exigido** comprovação de quantidade mínima para qualificação.

8.5.2. Os documentos deverão identificar o emitente, a licitante, os materiais fornecidos e o responsável pela emissão. Não será exigida identidade literal de denominação nem quantitativo mínimo específico.

8.5.3. A Administração poderá diligenciar a autenticidade e solicitar contratos, notas fiscais, contatos do emitente ou outros elementos relacionados ao fornecimento comprovado.

8.5.4. Não serão exigidos registros, licenças, autorizações ambientais ou inscrições

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

profissionais não previstos no Termo de Referência ou na legislação aplicável ao caso concreto.

8.6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1. A beneficiária apresentará toda a documentação fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha restrição. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração de vencedora.

8.6.2. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e da convocação das remanescentes.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.7.1. Os documentos serão apresentados em nome da licitante. Quando a participante for filial, serão aceitos documentos da matriz que, por sua natureza, produzam efeitos sobre a filial.

8.7.2. Documento sem prazo de validade expresso será considerado válido por 90 (noventa) dias da emissão, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo.

8.7.3. Serão admitidas consultas eletrônicas de autenticidade e diligências para complementar informações ou comprovar condição preexistente, vedada a criação posterior de requisito de habilitação.

8.7.4. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar documento obrigatório, não comprovar requisito, não atender diligência, apresentar documento inválido ou informação falsa.

8.7.5. Inabilitada a primeira colocada, o Pregoeiro convocará a subsequente, observada a ordem de classificação e as etapas de negociação, julgamento e habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declaradas as vencedoras, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, no prazo concedido pelo Pregoeiro, não inferior a 10 (dez) minutos, identificando o item ou a decisão impugnada.

9.2. A ausência de manifestação tempestiva importará preclusão do recurso relativo ao julgamento e à habilitação.

9.3. As razões serão apresentadas no sistema no prazo de 3 (três) dias úteis. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da intimação.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis; se mantida a decisão, será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o item afetado até a decisão final. Seu

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

acolhimento invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

9.6. As decisões serão motivadas, registradas nos autos e divulgadas no sistema eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, autoridade competente, para adjudicação dos itens e homologação do procedimento.

10.2. A adjudicação e a homologação poderão ocorrer separadamente por item, quando não houver repercussão de eventual pendência sobre os demais.

10.3. Antes da decisão, o Prefeito poderá determinar saneamento, revogar o procedimento por fato superveniente de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade insanável, mediante motivação e observância do contraditório quando cabível.

10.4. A adjudicação e a homologação não conferem direito subjetivo à assinatura da Ata ou à aquisição integral dos quantitativos estimados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o certame, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. A assinatura poderá ser presencial ou eletrônica. Antes da formalização, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de participação e habilitação.

11.3. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, e poderá ser prorrogada até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante demonstração de vantajosidade, manutenção da necessidade, concordância da Detentora e instrução prévia.

11.4. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados proporcionalmente ao período prorrogado, conforme a previsão do Edital e a necessidade administrativa, sem garantia de aquisição integral.

11.5. Não será exigida garantia de execução, sem prejuízo da integral responsabilidade da Detentora.

11.6. Será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, com as licitantes que aceitarem o preço da adjudicatária e, em seguida, com as que mantiverem suas propostas finais. A habilitação será verificada quando houver convocação, e o cadastro de reserva, ou o registro expresso de sua inexistência, integrará a respectiva

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Ata de Registro de Preços como Anexo A.

11.7. Poderão aderir à Ata órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento, mediante processo próprio, demonstração de vantagem, instrução pelo Departamento de Compras e Licitações, autorização da autoridade competente do Município e aceitação da Detentora.

11.8. Cada aderente ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item, e o conjunto das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado, sem prejuízo das demandas originárias.

11.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata sujeitá-la-á às sanções e permitirá a convocação do cadastro de reserva.

11.10. As demais regras de gerenciamento, revisão, reajuste, cancelamento, execução, pagamento e sanções constam da minuta do Anexo IV.

12. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços poderão ser revistos para redução aos valores de mercado ou para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação de fato superveniente que altere de forma relevante as condições da proposta.

12.2. O pedido de revisão deverá ser apresentado antes da emissão de nova solicitação do item afetado e conter identificação do preço registrado, novo preço pretendido, descrição do fato, demonstração do impacto e documentos idôneos.

12.3. A apresentação do pedido não alterará automaticamente o preço nem suspenderá as obrigações da Detentora. O novo valor dependerá de decisão motivada e será formalizado por termo aditivo.

12.4. Quando o preço registrado estiver acima do mercado, a Detentora será convocada a reduzi-lo. Não havendo acordo, poderá ser liberada do compromisso, convocado o cadastro de reserva ou cancelado o registro, sem prejuízo das obrigações anteriormente formalizadas.

12.5. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

12.6. Após o interregno, o reajuste será calculado pela variação do IPCA, ou índice oficial substituto, mediante requerimento da Detentora e formalização por apostilamento.

12.7. O preço reajustado será aplicado às solicitações de fornecimento emitidas a partir da data de produção de seus efeitos, preservados os preços das solicitações anteriores.

12.8. A revisão e o reajuste deverão manter a compatibilidade com o mercado e a vantajosidade da contratação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O fornecimento será parcelado, mediante instrumento formal, e somente compreenderá os itens e as quantidades efetivamente solicitados.

13.2. Os materiais serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento formal da solicitação, na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1, Usina de Asfalto, Cândido Mota/SP, em dias úteis e no horário normal de funcionamento da Prefeitura.

13.3. A Detentora arcará com transporte, carga, descarga, mão de obra, veículos e todos os custos necessários. A utilização de transportadora não transferirá a responsabilidade pelo fornecimento.

13.4. Cada entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar, quando aplicáveis, as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência do produto, e do romaneio contendo, no mínimo, descrição do material, peso bruto, tara, peso líquido, placa do veículo, data e horário da pesagem, além da assinatura e do nome legível do recebedor no local da descarga.

13.5. Para fins de recebimento e pagamento, será considerado o peso líquido efetivamente comprovado, conferido e aceito pela Administração.

13.6. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias da entrega e da documentação, para conferência do item, quantidade e conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias do provisório, por servidor ou comissão formalmente designados.

13.7. O material em desacordo poderá ser rejeitado total ou parcialmente. A Detentora deverá retirá-lo e substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, sem prejuízo das sanções.

13.8. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, danos ou divergências constatados posteriormente.

13.9. A gestão será exercida por Antonio Viana da Costa e a fiscalização por Claudinei Camilo, sem prejuízo de substitutos formalmente designados. As atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos relacionadas à execução serão exercidas por intermédio do gestor e do fiscal, competindo-lhes acompanhar os preços registrados, as solicitações, os saldos, a vigência, os prazos, as quantidades, a documentação de entrega, a conformidade dos materiais, as ocorrências e as providências administrativas de sua competência.

13.10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e do fiscal, formulará as solicitações de fornecimento, prestará os esclarecimentos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

pertinentes ao objeto, acompanhará e fiscalizará as entregas, realizará o recebimento e a conferência dos materiais, rejeitará os produtos desconformes, notificará a Detentora quando necessário e encaminhará a documentação fiscal ao setor competente. O Departamento de Compras e Licitações e os demais setores administrativos atuarão nos atos de sua competência, conforme o fluxo interno do Município.

13.11. O pagamento será efetuado de forma parcelada, somente pelos materiais efetivamente entregues e aceitos, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da data de entrega e da emissão da correspondente Nota Fiscal. Quando a entrega e a emissão ou apresentação regular da Nota Fiscal ocorrerem em datas distintas, a contagem terá início na data do último desses eventos, devendo o recebimento definitivo, o ateste, a liquidação e o pagamento ocorrer dentro desse prazo total.

13.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessárias diligências ou providências complementares, observado, em qualquer hipótese, o prazo total de pagamento previsto no item 13.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a parcela afetada ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo correspondente sem ônus à Administração. A parcela incontroversa poderá ser processada separadamente.

13.13. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e do fiscal, conferirá a Nota Fiscal quanto ao objeto, às quantidades, aos valores vinculados ao fornecimento e aos documentos de entrega, promovendo o respectivo ateste quando cabível e encaminhando-a ao setor de Contas a Pagar. Caberá ao setor de Contas a Pagar realizar as demais verificações necessárias à liquidação e ao pagamento. Constatada pendência que dependa de providência da Detentora, o setor de Contas a Pagar comunicará a Secretaria requisitante, que promoverá a correspondente notificação.

13.14. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, do dia seguinte ao vencimento até o efetivo pagamento.

13.15. As condições detalhadas de execução constam do Termo de Referência e da minuta da Ata, que deverão ser observados integralmente.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, recusa de assinatura ou recebimento de instrumento, declaração ou

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

documento falso, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo à Administração.

14.2. Também constituem infrações o fornecimento de material desconforme, divergência de peso ou faturamento, ausência ou irregularidade do romaneio, recusa de substituição, descumprimento das determinações da fiscalização e não manutenção das condições exigidas.

14.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de forma motivada e proporcional, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.4. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso sobre a obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). A inexecução parcial sujeitará a multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela afetada, e a inexecução total, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação correspondente.

14.5. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções e descontada de créditos da responsável, sem prejuízo da reparação integral dos danos e da cobrança do saldo.

14.6. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Mota/SP. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e impedirá licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.7. Para a aplicação de multa será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, assegurados defesa e alegações finais nos prazos legais.

14.8. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados e programa de integridade.

14.9. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra inidoneidade, com efeito suspensivo até a decisão final.

14.10. As sanções definitivas serão registradas nos cadastros oficiais aplicáveis. A reabilitação observará a reparação do dano, o pagamento da multa, os prazos legais, as condições do ato punitivo e a análise jurídica, sendo obrigatório programa de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

integridade nas hipóteses legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, salvo indisponibilidade reconhecida pela Administração.

15.2. A manifestação deverá identificar o interessado, o certame e o ponto questionado. Falhas formais sanáveis não impedirão o exame de possível ilegalidade objetiva.

15.3. A resposta será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará a Administração e os licitantes em caráter interpretativo.

15.4. Quando a resposta implicar modificação do Edital, será promovida retificação formal e, se a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legal.

15.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada, atribuir efeito suspensivo ao pedido ou suspender o certame quando necessário à preservação da legalidade, da isonomia ou da competitividade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação implica conhecimento e aceitação do Edital, do Termo de Referência, da minuta da Ata e dos demais anexos.

16.2. As licitantes deverão acompanhar o sistema, manter dados atualizados e observar o horário oficial de Brasília. Os prazos em dias úteis serão contados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Erros ou falhas formais poderão ser saneados quando não alterarem a substância, o objeto, a validade jurídica ou o resultado da disputa, mediante decisão motivada.

16.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, preservando os atos válidos e assegurando contraditório quando cabível.

16.5. Este Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar. Eventual divergência material será solucionada por esclarecimento ou retificação formal antes da prática do ato afetado.

16.6. Integram este Edital: **Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta de Preços; Anexo III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual; Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo V - Termo de Ciência e de Notificação - LC-01**.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

16.7. O Edital, os resultados, a Ata e os atos legalmente exigidos serão divulgados no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais do Município.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a legislação, o Decreto Municipal nº 7.077/2024 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota/SP para as controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas.

Cândido Mota/SP, 25 de agosto de 2026.

_____

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência integra este Edital e será disponibilizado em arquivo eletrônico apartado, devendo ser observado integralmente pelos interessados e pela futura Detentora da Ata de Registro de Preços.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS BRITADAS E MIX AGREGADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: [___]/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** [___]/2026
SESSÃO PÚBLICA: [___]/[___]/2026, às [___]h[___]min.	**ÓRGÃO LICITANTE:** Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP
LOCAL: Portal de Compras Públicas	**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.portaldecompraspublicas.com.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: [_____]

RAZÃO SOCIAL: [_____]

CNPJ: [_____]

ENDEREÇO: [_____]

BAIRRO: [_____] **CIDADE:** [_____]

CEP: [_____] **E-MAIL:** [_____]

TELEFONE: [_____] **CELULAR:** [_____]

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: [_____-_____]

CPF: [_____] **RG:** [_____]

CARGO/FUNÇÃO: [_____]

2. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	002.003.746	200	TON	**PEDRA RACHÃO**	R$ [_____]	R$ [_____]
2	002.003.747	7.000	TON	**BICA CORRIDA**	R$ [_____]	R$ [_____]
3	002.003.768	1.500	TON	**MIX AGREGADO**	R$ [_____]	R$ [_____]

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

4	002.003769	100	TON	**BRITA 1**	R$ [_____]	R$ [_____]
5	002.003.770	100	TON	**BRITA 2**	R$ [_____]	R$ [_____]
6	002.003.928	100	TON	**PÓ DE PEDRA**	R$ [_____]	R$ [_____]
7	002.003.929	200	TON	**BRITA MEIA**	R$ [_____]	R$ [_____]
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ [_____]**

2.1. A proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo de cada item preenchido e indicar valores unitários e totais com até 2 (duas) casas decimais.

2.2. Nos preços estão incluídos transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos, encargos e todas as despesas necessárias ao fornecimento.

2.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior indicado pela proponente.

2.4. A proponente informará, por item, quando aplicáveis, a marca, o fabricante, o modelo, o tipo e a procedência dos materiais ofertados, em campo próprio do sistema, na proposta final ou no espaço abaixo: [_____].

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. Declara que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e a minuta da Ata.

3.2. Declara que fornecerá os materiais de forma parcelada, no prazo e no local definidos, observada a solicitação mínima de 20 (vinte) toneladas, ressalvada exclusivamente a aquisição do saldo remanescente final do respectivo item quando inferior a esse quantitativo.

3.3. Declara que apresentará Nota Fiscal e romaneio com peso bruto, tara, peso líquido, placa, data, horário e identificação do recebedor.

3.4. Declara que assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, inclusive quando utilizar transportadora.

3.5. Declara que substituirá, sem ônus, os materiais rejeitados no prazo estabelecido e manterá as condições de habilitação durante a vigência da Ata.

3.6. Declara que os preços permanecerão vinculados ao último lance ou valor

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

negociado, ressalvadas as hipóteses de revisão e reajuste regularmente formalizadas.

3.7. Declara, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

[LOCAL], [DATA].

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [___], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como **[MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL]**, atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre em hipótese impeditiva do tratamento favorecido. Declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

[LOCAL], [DATA].

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

ASSINATURA:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [___]/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [___]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [___]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/2026
VIGÊNCIA: [___]/[___]/2026 A [___]/[___]/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS BRITADAS E MIX AGREGADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL].

Aos [___] dias do mês de [_____] de 2026, **o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, representado pelo Prefeito Municipal **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [___], sediada em [ENDEREÇO], representada por **[NOME E CARGO]**, CPF nº [___], doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar esta Ata, decorrente do Pregão Eletrônico nº [___]/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS BRITADAS E MIX AGREGADOS**.

1.2. Integram o objeto somente os itens adjudicados à Detentora. As especificações, os prazos, o local de entrega, o recebimento e as demais condições são os constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.3. Os quantitativos são estimados e máximos, não obrigando a Administração à aquisição total ou mínima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços, as unidades e os quantitativos dos itens adjudicados à

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Detentora, conforme a tabela abaixo. Na formalização de cada Ata permanecerão somente os itens efetivamente adjudicados à respectiva Detentora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA RACHÃO	TON	200	R$ [_____]	R$ [_____]
2	BICA CORRIDA	TON	7.000	R$ [_____]	R$ [_____]
3	MIX AGREGADO	TON	1.500	R$ [_____]	R$ [_____]
4	BRITA 1	TON	100	R$ [_____]	R$ [_____]
5	BRITA 2	TON	100	R$ [_____]	R$ [_____]
6	PÓ DE PEDRA	TON	100	R$ [_____]	R$ [_____]
7	BRITA MEIA	TON	200	R$ [_____]	R$ [_____]
	VALOR TOTAL REGISTRADO				**R$ [_____]**

2.2. Os preços unitários incluem transporte, carga, descarga, mão de obra, seguros, tributos, encargos e todas as despesas necessárias ao integral fornecimento.

2.3. O valor total registrado é meramente estimativo. O pagamento corresponderá apenas aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS AQUISIÇÕES

3.1. A Ata vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogada até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante demonstração de vantajosidade, manutenção da necessidade, concordância da Detentora e autorização competente.

3.2. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados proporcionalmente ao período prorrogado, mediante processo instruído antes do término da vigência, sem garantia de aquisição integral.

3.3. As aquisições serão iniciadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e/ou do fiscal da contratação. O Departamento de Compras e Licitações providenciará o pedido de empenho, e a Nota

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

de Empenho será emitida pela Contabilidade, sem prejuízo da utilização de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato ou outro instrumento equivalente, quando adotado pelo Município.

3.4. A dotação orçamentária será indicada em cada aquisição. O encerramento da Ata não extinguirá os instrumentos regularmente formalizados durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO, DO CADASTRO DE RESERVA E DAS ADESÕES

4.1. O Município de Cândido Mota/SP atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será a Unidade Requisitante, exercendo as atribuições relacionadas à execução por intermédio do gestor e do fiscal formalmente designados. Não há outros órgãos participantes.

4.2. As atribuições relativas ao gerenciamento e à execução desta Ata serão exercidas pelos setores municipais competentes, observada a seguinte distribuição:

4.2.1. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e do fiscal, compete acompanhar os preços registrados, controlar os saldos e a vigência, formular as solicitações de fornecimento, prestar os esclarecimentos relacionados ao objeto, acompanhar as entregas, receber e conferir os materiais, rejeitar os produtos desconformes, promover as notificações decorrentes da execução, acompanhar substituições e analisar pedidos de prorrogação do prazo de entrega.

4.2.2. Ao Departamento de Compras e Licitações compete praticar os atos administrativos relacionados à revisão e ao reajuste dos preços registrados, ao cancelamento do registro, à formação e à convocação do cadastro de reserva, à instrução das adesões, à manutenção dos registros da Ata e às publicações pertinentes, observadas as competências da autoridade municipal.

4.2.3. À Contabilidade compete a emissão da Nota de Empenho, após o pedido de empenho emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, conforme a solicitação encaminhada pela Unidade Requisitante.

4.2.4. Ao setor de Contas a Pagar compete realizar os trâmites internos de liquidação e pagamento, inclusive as verificações documentais de sua competência, sem prejuízo da conferência do objeto, das quantidades e da documentação de entrega pela Secretaria requisitante.

4.2.5. As matérias que excedam a competência dos setores indicados serão submetidas à autoridade competente do Município, especialmente quando envolverem decisão administrativa que dependa de autorização superior.

4.3. O Departamento de Compras e Licitações formará o cadastro de reserva, por item,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

com as licitantes que aceitarem o preço da adjudicatária e, em seguida, com as que mantiverem seus preços finais. A habilitação será verificada quando houver convocação. O cadastro de reserva, ou o registro expresso de sua inexistência, integrará esta Ata como Anexo A.

4.4. Cancelado ou inviabilizado o registro da Detentora, o Departamento de Compras e Licitações convocará as integrantes na ordem do cadastro de reserva, nas condições admitidas pela legislação e pelo Edital.

4.5. Órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes poderão aderir à Ata mediante processo próprio, demonstração da necessidade e da vantagem, compatibilidade do preço com o mercado, instrução pelo Departamento de Compras e Licitações, autorização da autoridade competente do Município e aceitação da Detentora.

4.6. Cada aderente ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item, e o conjunto das adesões ao dobro do quantitativo registrado. A contratação, a fiscalização e o pagamento serão de responsabilidade do aderente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto quando se tornar superior ao mercado ou quando fato superveniente comprovado alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Quando o preço estiver acima do mercado, a Detentora será convocada a reduzi-lo. A recusa permitirá sua liberação do item, a convocação do cadastro de reserva ou o cancelamento, sem penalidade pela simples não aceitação da redução e sem prejuízo das obrigações já formalizadas.

5.3. O pedido de elevação deverá ser apresentado antes de nova solicitação do item, com o preço vigente, o novo preço, a descrição e a data do fato, a memória de impacto e documentos idôneos que demonstrem o nexo causal e a compatibilidade com o mercado.

5.4. O pedido não suspenderá o fornecimento nem alterará automaticamente o preço. O Departamento de Compras e Licitações processará e analisará o pedido, podendo realizar diligências, promover pesquisa de mercado, negociar com a Detentora e solicitar, quando necessário, manifestação da Secretaria requisitante, do setor financeiro, da Procuradoria Jurídica Municipal, do Controle Interno ou de outro setor competente.

5.5. Concluída a análise e proferida a decisão administrativa competente, a revisão deferida será formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações por termo

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

aditivo, limitada ao necessário para restabelecer o equilíbrio e com efeitos a partir da data definida na decisão. Solicitações anteriores permanecerão submetidas ao preço vigente na emissão, salvo decisão juridicamente fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou índice oficial substituto, mediante requerimento da Detentora, memória de cálculo e processamento pelo Departamento de Compras e Licitações.

6.3. O primeiro reajuste considerará a variação entre a data-base do orçamento e o término do interregno. Os subsequentes observarão 12 (doze) meses contados do início dos efeitos do reajuste anterior.

6.4. Após a análise e a decisão administrativa cabível, o reajuste será formalizado pelo Departamento de Compras e Licitações por apostilamento e aplicado às solicitações emitidas a partir da data de produção de seus efeitos, preservados os instrumentos anteriores.

6.5. O preço reajustado deverá permanecer compatível com o mercado e não modificará especificações, quantitativos, prazos ou demais condições da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro poderá ser cancelado quando a Detentora descumprir a Ata ou instrumento decorrente, não aceitar solicitação regularmente emitida, atrasar ou fornecer material desconforme sem justificativa, não substituir o material, não manter as condições exigidas, não reduzir preço superior ao mercado ou sofrer sanção incompatível com a continuidade.

7.2. O cancelamento também poderá ocorrer por interesse público, fato superveniente, caso fortuito ou força maior que torne inviável ou desvantajosa a manutenção do registro.

7.3. A Detentora poderá solicitar cancelamento quando comprovar fato superveniente que impeça o cumprimento, sem que o pedido suspenda automaticamente as obrigações.

7.4. O cancelamento será precedido de processo administrativo instruído pelo Departamento de Compras e Licitações, com motivação, notificação e oportunidade de manifestação da Detentora. A decisão indicará os itens atingidos, os efeitos sobre instrumentos existentes e as providências de continuidade.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

7.5. O cancelamento não afasta sanções, reparação de danos ou cumprimento de obrigações anteriores e autoriza o Departamento de Compras e Licitações a convocar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento após o recebimento.

8.2. A ausência de garantia não reduz a responsabilidade da Detentora pela qualidade, pelos danos, pela substituição e pelo integral cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento será parcelado e iniciado somente após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

9.2. Cada solicitação será de, no mínimo, 20 (vinte) toneladas, ressalvado exclusivamente o saldo remanescente final do respectivo item quando inferior a esse quantitativo, e deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento formal. O quantitativo mínimo por solicitação não representa garantia de aquisição mínima durante a vigência da Ata.

9.3. A entrega ocorrerá na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1, Usina de Asfalto, Cândido Mota/SP, em dias úteis e no horário normal de funcionamento, no ponto de descarga indicado pelo recebedor.

9.4. A Detentora será responsável por transporte, carga, descarga, veículos, equipamentos, mão de obra e segurança. A utilização de transportadora não transferirá sua responsabilidade.

9.5. Cada entrega será acompanhada de Nota Fiscal, na qual deverão constar, quando aplicáveis, marca, fabricante, modelo e procedência do produto, e de romaneio contendo descrição do material, peso bruto, tara, peso líquido, placa, data e horário da pesagem, assinatura e nome legível do recebedor.

9.6. O recebimento provisório será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do fiscal e/ou do gestor, em até 5 (cinco) dias da entrega e da documentação, para conferência do item, do peso, do quantitativo e da conformidade. A assinatura no romaneio comprova a entrega física, mas não equivale ao recebimento definitivo.

9.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designados no âmbito da Secretaria Municipal

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

de Obras e Serviços Públicos, mediante ateste ou termo equivalente, considerando apenas o quantitativo comprovado e aceito.

9.8. O material desconforme poderá ser rejeitado total ou parcialmente. A Detentora deverá retirá-lo e substituí-lo, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias da notificação.

9.9. Enquanto houver pendência, a parcela não será recebida definitivamente nem atestada. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ou danos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A gestão será exercida por Antonio Viana da Costa e a fiscalização por Claudinei Camilo, sem prejuízo de substitutos formalmente designados.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir materiais, prazos, quantidades, Nota Fiscal e romaneio, registrar ocorrências, comunicar desconformidades, acompanhar substituições e emitir o ateste quando cabível.

10.3. Compete ao gestor acompanhar os preços registrados, controlar as solicitações, os saldos e a vigência, coordenar as comunicações, acompanhar as providências da fiscalização, analisar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, encaminhar a documentação fiscal ao setor de Contas a Pagar e comunicar ao Departamento de Compras e Licitações ou à autoridade competente as situações que possam justificar revisão, reajuste, cancelamento do registro ou instauração de procedimento sancionatório**.**

10.4. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico ou sistema que permita comprovar envio e recebimento. A Detentora manterá representante e dados de contato atualizados.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, e os agentes não poderão alterar o objeto ou assumir obrigações sem competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1.1. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e do fiscal, compete formular as solicitações de fornecimento; indicar item, quantidade, local e prazo; prestar esclarecimentos relacionados ao objeto; disponibilizar o local de entrega; acompanhar e fiscalizar o fornecimento; receber e conferir os materiais; rejeitar os produtos desconformes; notificar a Detentora; controlar os preços, os saldos e a vigência; acompanhar as substituições; analisar pedidos de prorrogação do prazo de entrega; e registrar as ocorrências da execução.

11.1.2. Ao Departamento de Compras e Licitações compete, a partir da solicitação da

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

Unidade Requisitante, emitir o pedido de empenho e praticar os atos administrativos relativos à revisão, ao reajuste, ao cancelamento do registro, ao cadastro de reserva e às adesões, bem como manter os registros e providenciar as publicações pertinentes à Ata.

11.1.3. À Contabilidade compete emitir a Nota de Empenho, conforme o pedido de empenho regularmente instruído.

11.1.4. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conferirá a Nota Fiscal quanto ao objeto, às quantidades, aos valores vinculados ao fornecimento e à documentação de entrega, promoverá o ateste quando cabível e a encaminhará ao setor de Contas a Pagar, ao qual competem a liquidação, as demais verificações documentais e os trâmites internos necessários ao pagamento.

11.1.5. Constatada pelo setor de Contas a Pagar qualquer pendência que dependa de providência da Detentora, o fato será comunicado à Secretaria requisitante, que promoverá a correspondente notificação e acompanhará a regularização.

11.1.6. As ocorrências relativas à execução, inclusive aquelas que possam caracterizar inadimplemento, serão registradas pelo fiscal e pelo gestor. A Secretaria requisitante adotará as providências administrativas de sua competência e encaminhará à autoridade competente os elementos necessários à eventual apuração e aplicação de sanções, sem prejuízo da atuação do Departamento de Compras e Licitações quando necessária à instrução do procedimento.

11.2. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.2.1. Fornecer os itens adjudicados nas quantidades solicitadas, no prazo, local e condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta e desta Ata.

11.2.2. Arcar com transporte, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos, seguros e demais custos, empregando recursos adequados e observando as normas aplicáveis.

11.2.3. Apresentar Nota Fiscal e romaneio corretos, garantir a exatidão dos pesos e documentos e corrigir qualquer inconsistência sem ônus.

11.2.4. Retirar e substituir os materiais rejeitados em até 5 (cinco) dias, reparar danos causados à Administração ou a terceiros e responder por seus empregados, motoristas, transportadores e prepostos.

11.2.5. Manter as condições de habilitação, os registros legalmente exigíveis e os dados de contato, permitindo a fiscalização e atendendo às determinações regulares.

11.2.6. Comunicar imediatamente fato que possa comprometer o fornecimento e não suspender as obrigações em razão de pedido de revisão ou reajuste ainda não deferido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

12.1. O pagamento será parcelado e corresponderá aos materiais efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados, com base no peso líquido comprovado e aceito.

12.2. A Nota Fiscal será emitida em nome do Município de Cândido Mota/SP, CNPJ nº 46.179.958/0001-92, e indicará o item, a quantidade em toneladas, o preço unitário e total, a Ata e o instrumento de fornecimento, acompanhada do romaneio e dos demais documentos exigidos.

12.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da data de entrega dos materiais e da emissão da correspondente Nota Fiscal. Quando a entrega e a emissão ou apresentação regular da Nota Fiscal ocorrerem em datas distintas, a contagem terá início na data do último desses eventos, devendo o recebimento definitivo, o ateste, a liquidação e o pagamento ocorrer dentro desse prazo total.

12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando necessárias diligências ou providências complementares, observado o prazo total previsto no item 12.3. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, a parcela afetada ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo correspondente sem ônus à Administração. A parcela incontroversa poderá ser processada separadamente.

12.5. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do gestor e do fiscal, conferirá a Nota Fiscal quanto ao objeto, às quantidades, aos valores vinculados ao fornecimento e aos documentos de entrega, promovendo o ateste quando cabível e encaminhando-a ao setor de Contas a Pagar. Caberá ao setor de Contas a Pagar realizar as demais verificações necessárias à liquidação e ao pagamento.

12.6. Constatada pendência documental, fiscal ou administrativa que dependa de providência da Detentora, o setor de Contas a Pagar comunicará a Secretaria requisitante, que notificará a empresa para regularização. A irregularidade superveniente não impedirá, por si só, o pagamento do objeto regularmente recebido e liquidado, salvo impedimento legal ou situação que inviabilize a liquidação da despesa.

12.7. O pagamento será realizado por ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade. Serão efetuadas as retenções legais e poderão ser aplicadas glosas proporcionais e compensadas multas definitivamente constituídas.

12.8. Em atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre o dia seguinte ao vencimento e o efetivo pagamento.

12.9. O pagamento não implica aceitação de vícios ocultos nem afasta a responsabilidade da Detentora

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Detentora responderá pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condutas específicas de atraso, entrega desconforme, divergência de peso ou faturamento, irregularidade de romaneio, recusa de substituição, obstrução da fiscalização e descumprimento das obrigações desta Ata.

13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de forma motivada, proporcional e mediante contraditório e ampla defesa.

13.3. A advertência será aplicada à inexecução parcial sem gravidade suficiente para sanção maior. A multa poderá ser aplicada a qualquer infração e cumulada com outra sanção.

13.4. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido sobre a obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento). A multa compensatória será de 2% (dois por cento) na inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, calculada sobre a parcela, o item ou o instrumento afetado.

13.5. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Mota/SP. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e impedirá licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.6. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos e programa de integridade. A aplicação da sanção não exclui o cancelamento, a cobrança da multa ou a reparação integral dos danos.

13.7. Para a aplicação de multa será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, assegurados defesa e alegações finais nos prazos legais.

13.8. Caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis contra advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra inidoneidade, ambos com efeito suspensivo.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.9. As sanções definitivas serão registradas nos cadastros oficiais aplicáveis. A reabilitação dependerá da reparação do dano, do pagamento da multa, dos prazos legais, do cumprimento das condições do ato punitivo e de análise jurídica, sendo obrigatório programa de integridade nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e nas demais normas aplicáveis.

14.2. Questões técnicas poderão ser submetidas à Unidade Requisitante, ao fiscal ou ao gestor. Questões jurídicas relevantes poderão ser submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal.

14.3. A decisão será motivada e não poderá modificar substancialmente o objeto ou criar obrigação incompatível com os documentos do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Departamento de Compras e Licitações providenciará a divulgação desta Ata e de seus atos posteriores no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no meio oficial e no sítio eletrônico do Município, na forma legal.

15.2. Serão divulgados, quando cabíveis, prorrogações, revisões, reajustes, alterações, cancelamentos e convocações do cadastro de reserva, preservadas as informações pessoais não necessárias à transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não sejam solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas.

16.2. A eleição do foro não afasta a atuação dos órgãos de controle, da Procuradoria Jurídica nem a competência administrativa para apuração e aplicação de sanções.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cândido Mota/SP, [___] de [_____] de 2026.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

_____

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

_____

[RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA]
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE]

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	**RG:**
FISCAL:	**GESTOR:**
_____	_____
Nome: Claudinei Camilo	Nome: Antonio Viana da Costa
RG:	**RG:**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ADMINISTRAÇÃO:_____

DETENTORA:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRAS BRITADAS E MIX AGREGADOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, INCLUSIVE PARA OPERAÇÕES DE TAPA-BURACOS, FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, REPAROS ASFÁLTICOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS E EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS RURAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Administração:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Pela Detentora:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024